

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2206 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO DE
CÃES E GATOS COM FUNÇÃO DE SAÚDE
PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO
MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE
POPULACIONAL E DE ZONOSSES, PROÍBE
O EXTERMÍNIO DE SISTEMÁTICO DE
ANIMAIS URBANOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Tauá como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município será exercido pela pratica de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma gratuita e acessível a todo munícipe.

Art. 3º - O município de Tauá, através da secretária competente, fará os procedimentos em estabelecimentos municipais que tenham equipamentos para tal finalidade, caso não tenha terá que implantar em um prazo não superior a 12 meses.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para:

I - Construir ou ampliar instalações existentes para a esterilização cirúrgica.

II - Criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal, contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, execução e avaliação.

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigações de cidadania.

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º - Na aplicação desta lei será observada a constituição federal, em especial o Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII; e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (lei dos crimes ambientais), principalmente no seu artigo 32, parágrafos 1º e 2º.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 24 de setembro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL